

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Paulo Cezar Martins

PROJETO DE LEI DE Nº 834 DE 16 DE Dezembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20/12/2021
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU-FSJJ-GO**, inscrita
no CNPJ sob o nº 39.332.436/0001.13, com sede na Avenida T-9, nº: 4555, sala:2, Jardim Planalto,
CEP: 74.333-010, Goiânia-GO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual
Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

A priori, o respectivo projeto de lei visa declarar de utilidade pública a **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU-FSJJGO**, a qual está localizada nesta capital. Trata-se de uma associação de caráter privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é o de oferecer o ensino da prática desportiva da modalidade de Sport Jiu-Jitsu.

À medida em que a prática de artes marciais se torna cada vez mais comum entre crianças e jovens no Brasil, se faz necessário promover incentivos e práticas que contribuam, de forma constante, para o desenvolvimento do esporte no país.

Neste sentido, o objetivo da associação é a promoção da cidadania, tendo em vista que milhares de crianças são retiradas da rua, tendo, desta forma, a oportunidade de aprenderem um esporte e assim terem uma vida melhor.

A entidade cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Proposição justa e oportuna, e que merece, portanto, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROTOCOLO
04
FOLHAS
W.R



**FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS
ESTATUTO SOCIAL**

A FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS tem por fundamento normativo o art. 217, inciso I, da Constituição Federal que garante a autonomia das entidades desportivas, associações, dirigentes e atletas, quanto a sua organização e funcionamento, Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dispositivos legais correlatos.

**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1o. A FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS, terá como sigla FSJJGO, possui natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos, constituído como Entidade de Administração do Sport Jiu-Jitsu no Estado de Goiás, é formada por seus Associados pessoas físicas e jurídicas admitidos na forma deste Estatuto.

§ 1º. A FSJJGO será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 2º. A FSJJGO goza de autonomia financeira e administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, podendo se constituir em filiais operacionais no Estado de Goiás.

§ 3º. A FSJJGO é reconhecida por seus Associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Sport Jiu-Jitsu como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito da abrangência no Estado de Goiás, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Sport Jiu-Jitsu International Federation - SJJIF.

§4º. Por sua natureza não econômica, não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e tem vedado à distribuição de dividendos, lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir seus eventuais excedentes financeiros nas finalidades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas.

§5º. A FSJJGO tem sede na Av. T-9, nº 4.555, sala 2, Jardim Planalto, CEP 74.333-010, Goiânia, Capital do Estado de Goiás e foro na mesma cidade.

§6º. A FSJJGO é instituída por prazo indeterminado.

06/04/20 Prot.: 1273956

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Página 1 de 13



Art. 2º. A personalidade jurídica da FSJJGO é distinta da de seus Associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

§ 1º. Os membros dos Poderes da FSJJGO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais; exceto quando comprovada judicialmente a culpabilidade do(s) ato(s) por ação ou omissão lesiva ao patrimônio e imagem da SJJIF – Sport Jiu-Jitsu International Federation.

§ 2º. As rendas e recursos financeiros da FSJJGO, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

Art. 3º. A FSJJGO tem por finalidade:

- I. promover e fomentar a prática do Sport Jiu-Jitsu no Estado de Goiás;
- II. representar o Sport Jiu-Jitsu de Goiás no âmbito nacional;
- III. representar o Sport Jiu-Jitsu no Estado de Goiás, em competições, apoiando seleções estaduais de atletas e dirigentes associados;
- IV. promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Sport Jiu-Jitsu no Estado de Goiás;
- V. dar publicidade, através dos regulamentos, memorandos ou qualquer outro meio informativo, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como, àquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- VI. promover, fomentar e incentivar, por si ou por terceiros autorizados, as realizações de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a modalidade;
- VII. interceder perante as pessoas jurídicas de direito público (interno e/ou externo) ou privado, em defesa dos direitos e interesses dos associados e do Sport Jiu-Jitsu;
- VIII. promover campanhas e projetos tendo o Sport Jiu-Jitsu como inspiração e ferramenta para a promoção da saúde, da cultura, do turismo, do lazer, da solidariedade, da educação, de geração de emprego, da inserção e integração social;
- IX. promover a criação de um centro de excelência apto a produzir material didático a ser difundido com os associados;
- X. conceder títulos a Membros Honorários, Condecorações e outras distinções a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se distinguido no desenvolvimento e difusão do Sport Jiu-Jitsu.

06/04/20 Prot.: 1273956

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402



Art. 4º. Para o alcance de suas finalidades a FSJJGO poderá exercer as seguintes atividades:

- I. celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público (interno e/ou externo) ou privado;
- II. organizar eventos e competições;
- III. desenvolver projetos de expansão e capacitação, contemplando: cursos de arbitragem, capacitação de instrutores, gestão de franquias, empreendedorismo, marketing esportivo, montagem de dojô, entre outros;
- IV. contribuir tecnicamente para o desenvolvimento de softwares e vídeos didáticos que objetivem o aprimoramento do esporte.

§ Único. A FSJJGO pode desenvolver os projetos previstos neste parágrafo, atuando sozinha, ou em parceria com entidades representativas do Jiu-Jitsu.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. A FSJJGO é constituída por associados em número ilimitado, distribuídos em três categorias:

- §1º. Associado Fundador - representado pelas pessoas físicas presentes no ato de sua constituição.
- §2º. Associado Academia - composto por academias, clube, agremiações ou equipes, com sede ou filial dentro do Estado de Goiás, preferencialmente constituídos como pessoas jurídicas.
- §3º. Associado Atleta - composto por pessoas físicas, residentes no Estado de Goiás, nacional ou estrangeira, vinculado a academia, agremiação ou equipe associada à FSJJGO, não sendo permitida a associação em outra entidade representatividade estadual do Jiu-Jitsu.

Art. 6º. São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado:

- §1º. Como Associado Fundador, estar presente no ato de Constituição da Federação Sport Jiu-Jitsu de Goiás, (FSJJGO), assim reconhecido e expressamente consignado em Ata.
- § 2º. Como Associado Academia:
 - I. Ficha de Admissão e Declaração da Veracidade das Informações devidamente preenchida;
 - II. Pagar a taxa de admissão;

06/04/20 Prot.: 1273956



- III. Manter-se adimplente com suas obrigações financeiras junto à FSJJGO;
- IV. Possuir prática de Sport Jiu-Jitsu faixa preta como responsável técnico pela modalidade, devendo este estar associado à FSJJGO como Associado Atleta.

§ 3º. Como Associado Atleta:

- I. Ficha de Admissão e Declaração da Veracidade das Informações devidamente preenchida;
- II. Pagar a taxa de admissão;
- III. Comprovar vínculo com Academia, Agremiação ou Equipe destinada à prática de Sport Jiu-Jitsu, a qual obrigatoriamente também deverá ser associada da FSJJGO, como Associado Academia;
- IV. Manter-se adimplente com suas obrigações financeiras junto à FSJJGO.

§4º. O Requerimento de Admissão de Associado obrigatoriamente deverá vir acompanhado da Ficha de Admissão e Declaração da Veracidade das Informações.

§5º. Os Associados Fundadores estão isentos do pagamento de taxa de admissão e anuidade.

Art. 7º. O requerimento de admissão, acompanhado da Ficha de Admissão e Declaração da Veracidade das Informações será dirigido ao Presidente da FSJJGO que autuará e processará o pedido e estando de acordo com as exigências deste Estatuto e, após o pagamento da taxa de admissão, homologará a associação em questão.

Art. 8º. A demissão de Associado se dará por solicitação do mesmo dirigida ao Presidente.

§1º. A inadimplência das obrigações financeiras com a FSJJGO não obsta a demissão do Associado.

§2º. A demissão ou exclusão do Associado não importa na remissão de eventual dívida deste com a FSJJGO.

Art. 9º. Poderá ainda ser excluído o Associado por infração às disposições deste Estatuto ou Regulamento, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório, ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos Associados:

- I. fazer-se representar na Assembleia Geral;
- II. candidatar-se a cargo eletivo, na forma do presente Estatuto;
- III. inscrever atletas e equipes para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402



- IV. recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da FSJJGO, quando cabível;
- V. tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FSJJGO, com vistas ao desenvolvimento do Sport Jiu-Jitsu, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;
- VI. divulgar a condição de associado à FSJJGO;
- VII. retirar-se livremente da FSJJGO.

Art. 11. São deveres dos Associados:

- I. reconhecer a FSJJGO como única Entidade dirigente do Sport Jiu-Jitsu no Estado de Goiás, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas pela Federação Nacional de Sport Jiu-Jitsu a que esta federação estadual estiver vinculada;
- II. manter cadastro atualizado junto à FSJJGO, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;
- III. pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigados; as multas que lhes forem impostas e, qualquer outro débito que venha a contrair com a FSJJGO, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- IV. pedir autorização à FSJJGO para promover ou participar de eventos nacionais ou internacionais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua administração;
- V. comunicar expressamente à FSJJGO, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;
- VI. remeter à FSJJGO, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;
- VII. atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela FSJJGO, de acordo com a disponibilidade do associado;
- VIII. atender à requisição ou convocação pela FSJJGO de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não, desde que haja disponibilidade do associado;
- IX. atender às requisições de material pela FSJJGO destinado à realização de competições oficiais ou não, desde que haja disponibilidade do associado;
- X. expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FSJJGO;
- XI. obedecer as regras do Regulamento; e
- XII. acatar e cumprir as decisões do Presidente e da Assembleia Geral.

**TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**



CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de Administração da FSJGO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Presidência;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal da FSJGO não poderão, sob nenhuma forma, ser remunerados pelo exercício de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão deliberativo da FSJGO constituída todos os associados, com as seguintes atribuições:

- I. eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho Fiscal, da Presidência e Vice-Presidência;
- II. aprovar os balanços e Demonstrações Financeiras;
- III. decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Fiscal e da Presidência;
- IV. decidir sobre qualquer assunto não afeto a outro órgão da FSJGO;
- V. decidir sobre alterações ao presente Estatuto e sobre a extinção da FSJGO;
- VI. deliberar sobre matérias de interesse da FSJGO, ou que lhe sejam submetidas pelo Presidente;
- VII. ratificar a admissão de novos associados efetuados pelo Presidente;
- VIII. deliberar sobre a destituição de administradores; e
- IX. decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos associados.

Art. 14. Terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores, independente do cumprimento cumulativo dos incisos abaixo, e os Associados Acadêmicos que cumulativamente cumpram os requisitos abaixo:

- I. comprove, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação ininterrupta;
- II. tenha participado com no mínimo 10 (dez) atletas de pelo menos 02 (dois) campeonatos oficiais da FSJGO, em qualquer classe de peso ou idade, no exercício anterior a realização da Assembleia Geral;



- III. não possuir débitos financeiros seu, com a FSJJGO;
- IV. possuir em seu quadro o número mínimo de 5 (cinco) atletas faixas preta, regularmente associados a FSJJGO;
- V. estar regular com as obrigações e condições expressas neste Estatuto.

§1º. A inadimplência ou atraso na quitação das anuidades configura interrupção do prazo aludido no inciso I supra, que reinicia-se a partir da quitação.

§2º. O Associado Atleta não tem direito a voto, tendo em vista que a Academia, Agremiação ou Equipe vinculada já possui representatividade nas Assembleias Gerais.

Art. 15. Nas Assembleias Gerais os votos dos Associados obedecerão a seguinte proporcionalidade:

- I. Associado Fundador – peso 10 (dez)
- II. Associado Academia – peso 1 (um)

Art. 16. As convocações da Assembleia Geral serão feitas diretamente a seus membros, por carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultado a utilização de meio eletrônico (e-mail) ou edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Goiânia ou nota no site eletrônico da FSJJGO mencionando-se, explicitamente, a ordem do dia, o local e a hora de reunião.

Art. 17. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente da FSJJGO, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos validos, observada a proporção estipulada no art. 15, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes à Assembleia Geral, observado o peso dos votos previsto no art. 15.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VIII do art. 13 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. A Presidência será exercida pelo Presidente e na falta ou impedimento do Presidente pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, consoante disposto no art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão se eleger dirigentes da FSJJGO:

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Página 7 de 13



- I - Condenados por crime doloso por órgão colegiado do Poder Judiciário;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas na própria FSJJGO.
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- VI - falidos.

Parágrafo único. Se após a eleição, no decorrer da gestão, qualquer dirigente passar a se enquadrar em um dos incisos deste artigo, o mesmo perderá imediatamente o cargo.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 21. Embora findo o mandato, o Presidente e o Vice-Presidente permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

Art. 22. Todos os documentos que formalizem atos de que resultem obrigações para a FSJJGO deverão conter a assinatura do Presidente ou, em sua falta ou impedimento, a de um procurador especialmente constituído pelo Presidente, por instrumento Público de Procuração.

Art. 23. Os cheques e os documentos financeiros ou as aplicações em nome da entidade serão formalizados isoladamente pelo Presidente ou por um Procurador, especialmente constituído pelo Presidente, por instrumento público de procuração.

Art. 24. São atribuições privativas da Presidência, enquanto Órgão de Administração da FSJJGO:

- I. elaborar o plano de trabalho e estratégias da FSJJGO, coordenando a sua execução;
- II. nomear, empossar e destituir cargos de Tesoureiro e Secretario Geral da FSJJGO;
- III. criar Diretorias e plano de cargos e salários da FSJJGO;
- IV. deliberar sobre a criação de filiais; e
- V. deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da FSJJGO.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

- I. dirigir e supervisionar as ações da FSJJGO, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições da Presidência previstas neste Estatuto;

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Página 8 de 13



- II. representar a FSJJGO ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- III. convocar a Assembleia Geral, ou o Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. aprovar a admissão de novos associados da FSJJGO;
- V. assinar, conforme previsto no art. 24, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da FSJJGO, inclusive tomar empréstimos financeiros;
- VI. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidade da FSJJGO;
- VII. outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança, para representar a FSJJGO nos atos descritos nos incisos V e VI supracitados;
- VIII. praticar todos os atos necessários à administração da FSJJGO, tais como os de organização de seus serviços internos, admissão, transferência, punição, elogio e dispensa de empregados, bem como de contratação de profissionais para tarefas específicas;
- IX. elaborar as regras de inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros, bem como os registros destes na FSJJGO, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- X. fixar as taxas de inscrição em campeonatos, multa por atraso, bem como anuidade a ser adimplida pelos Associados;
- XI. anistiar, conceder parcelamento ou suspender temporariamente anuidade, taxas de inscrição, anuidades, multas e demais ônus financeiros dos associados;
- XII. conceder títulos a Membros Honorários, Condecorações e outras distinções a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no desenvolvimento e difusão do Sport Jiu-Jitsu;
- XIII. realizar outras atividades de gestão que não estejam previstas de outra forma no presente Estatuto.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. elaborar Regimento Interno e Regulamento Esportivo, respeitando, no que couber, a orientação da Federação Internacional de Sport Jiu-Jitsu;
- III. elaborar calendário de eventos; e
- IV. exercer outras atribuições que lhe sejam competidas pelo Presidente.

Art. 27. A Presidência poderá instituir Conselhos Técnicos, composto por Associados Filhados, com o objetivo de assessorar a FSJJGO, opinando e apoiando tecnicamente, sempre que solicitado, sobre questões de interesse do Sport Jiu-Jitsu.

06/04/20 Prot.: 1273956



Parágrafo Único. A estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Técnicos deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 28. Os Conselhos Técnicos serão compostos por número ilimitado de associados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) integrantes titulares e 3(três) integrantes suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 10 (dez) anos.

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembleia Geral. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relacionados com as finanças da FSJGO;
- II. comunicar, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira da FSJGO;
- III. examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Presidente, a fim de que o mesmo seja submetido à Assembleia Geral;
- IV. manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados;
- V. manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

Parágrafo único. Eventualmente, as atividades do Conselho Fiscal poderão ser exercidas por uma auditoria externa, especialmente contratada para esse fim.

CAPÍTULO V DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 32. O Tribunal de Justiça Desportiva, T.J.D., órgão da FSJGO constituir-se-á de 9 (nove) membros conforme artigo 55 da Lei 9.615/98 sendo:

- 02 (dois) indicado pela Federação Metropolitana de Sport Jiu-Jitsu de Goiás;
- 02 (dois) indicados por entidades destinadas à prática de Sport Jiu-Jitsu que participem de competições oficiais da divisão principal;
- 02 (três) advogados indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás;
- 02 (dois) representante dos Atletas, por estes indicados;
- 01 (um) representante dos Árbitros, por estes indicados.



§1º. O Mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º. As funções dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva são incompatíveis com o exercício de qualquer outro mandato na FSJGO.

Art. 33. O Tribunal de Justiça Desportiva da FSJGO terá regimento próprio.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DE SUA APLICAÇÃO E DOS RENDIMENTOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 33. O patrimônio da FSJGO é constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares feitas com essa finalidade.

Art. 34. A FSJGO aplicará seu patrimônio em especial no Estado de Goiás, podendo aplicá-lo em outro estado caso haja concordância da Federação deste outro Estado, segundo suas finalidades e planejamento que tenha em vista a segurança de investimentos e a manutenção do valor real dos ativos investidos.

Art. 35. A FSJGO aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, permitida, todavia, a critério do Presidente, o seu investimento para obtenção de rendas, destinada ao mesmo fim.

Art. 36. A FSJGO não distribui resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 37. Constituem receitas ordinárias decorrentes:

- I. das taxas de inscrição dos atletas em campeonatos;
- II. das anuidades e eventuais multas incidentes pagas por seus associados;
- III. das propagandas e publicidade realizadas em campeonatos e eventos afins;
- IV. dos valores pagos por emissoras de televisão e outros meios de comunicação, inclusive sistema pay per view, rádio e Internet pela transmissão dos eventos realizados pela FSJGO;
- V. das taxas dos cursos ministrados;

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES Advogado - OABGO 7.402



- VI. das atividades próprias e todas aquelas desenvolvidas em associação com terceiros;
- VII. dos juros bancários e outros frutos de seus investimentos;
- VIII. das rendas em seu favor, constituídas por terceiros, inclusive locação de espaços de sua propriedade ou sob sua administração;
- IX. da remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- X. das vendas de produtos de sua criação, de royalties e de assistência técnica, e aquelas decorrentes de negociações com terceiros, referente a direitos relativos à propriedade industrial e intelectual;
- XI. de eventuais repasses da Confederação Nacional, ou de Federações Internacionais;
- XII. de doações, desde que aceitas pela Assembleia Geral.

Art. 38. Constituem receitas extraordinárias da FSJGO outras de caráter eventual, as subvenções e transferências do Poder Público e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho das atividades estatutárias da entidade.

Parágrafo único. A FSJGO deverá destinar parcela de seus excedentes financeiros a atividades gratuitas e sistemáticas de caráter social, executadas em parceria ou diretamente.

CAPÍTULO III ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40. A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, no qual prevalecerão os princípios da universidade e unidade.

Art. 41. A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral, até 31 de março e, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações Financeiras

TÍTULO V DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA DISSOLUÇÃO

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Página 12 de 13



Art. 42. A dissolução da FSJGO somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, com convocações exclusiva, com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus associados, observado a proporcionalidade e validade dos votos.

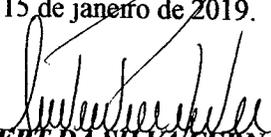
Art. 43. Em caso de dissolução da FSJGO o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

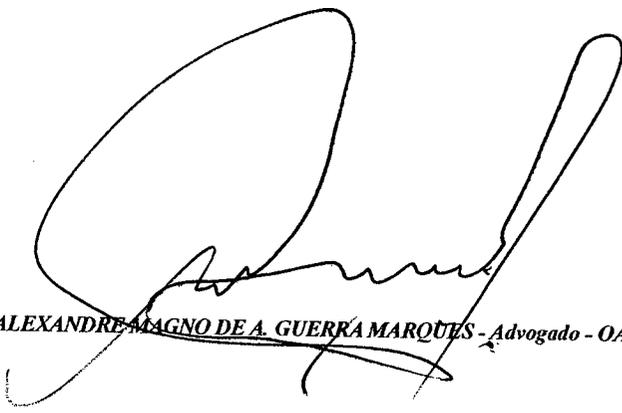
Art. 44. A FSJGO poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Goiânia, 15 de janeiro de 2019.


CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES
Presidente

PROF. DR. ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - OABGO 7.402


ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402



06/04/20 Prot.: 1273956

ABREVIADA: JORN OSYMONDA

50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1814

AUTENTICACAO
 01132009210015609482829 e Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
 Confere com o original ou Fé Em Teles
 Verdade Goiânia-GO, 28 de setembro de 2020.cs436.21
 Ezequiel da Silva Carvalho - Escrevente



GOIÂNIA
TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D

20 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
 RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 06/04/20 e registrado por processo digital sob nº 1.273.956, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, no livro A-11 sob nº de ordem 6.724. Dou fé.



Selo digital: 01692004010100813200000
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	194,09	I.S.S.	9,64	Despesas	0,00
Funresp	19,53	Funresp	15,58	Estado	5,94
Funpenal	7,66	Funemp	5,94	Funcomp	4,82
Adv. Dat.	3,96	Funproge	2,84	Fema	4,82
Fundaf	2,84	Tx. Jud.	15,62		
Fundepeg	3,96	Total	297,24		

Goiania, 06 de abril de 2020.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
 Simone Cassiano Silva Garcia - Escrevente

Douglas Godoi Santos - Escrevente
 Rinaldo de Souza - Escrevente

[Assinatura] **oficial**

06/04/20 Prot.: 1273956

PROTOKOLO
17
FOLHAS
W.R



Ata n° 001

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS. Às vinte hora do dia quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (15/01/2019) na Av. T-9, n° 4.555, sala 2, Jardim Planalto, CEP 74.333-010, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, encontravam-se reunidos os Senhores **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES, MATHEUS BARROS FERNANDES, ADRIANE ARAÚJO GOUVEIA, ANDRÉ LUIZ ARAÚJO GOUVEIA MONTEIRO, ERIK ESLEY RIBEIRO LEITE, LUCAS NERES FERREIRA, KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES, SÉRGIO FRANCO GOVETRI, GUILHERME ALMEIDA DOS ANJOS**, praticantes de jiu-jitsu, sob a Presidência do Senhor **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES** e secretariada por mim **ADRIANE ARAÚJO GOUVEIA** resolveram promover a fundação da **FEDERAÇÃO SPORT DE JIU-JITSU DE GOIÁS** na forma da legislaçã brasileira, ficando assim, estatutariamente, criada e aprovado o seu estatuto da seguinte forma: **ESTATUTO SOCIAL - A FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS** tem por fundamento normativo o art.

217, inciso I, da Constituição Federal que garante a autonomia das entidades desportivas, associações, dirigentes e atletas, quanto a sua organização e funcionamento, Lei Federal n° 9.615 de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dispositivos legais correlatos. **TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES - CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO - Art. 1o.** A **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS**, terá como sigla **FSJJGO**, possui natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos, constituído como Entidade de Administração do Sport Jiu-Jitsu no Estado de Goiás, é formada por seus Associados pessoas físicas e jurídicas admitidos na forma deste Estatuto. § 1º. A **FSJJGO** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar. § 2º. A **FSJJGO** goza de autonomia financeira e administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, podendo se constituir em filiais operacionais no Estado de Goiás. § 3º. A **FSJJGO** é reconhecida por seus Associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Sport Jiu-Jitsu como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito da abrangência no Estado de Goiás, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da *Sport Jiu-Jitsu International Federation - SJJIF*. §4º. Por sua natureza não econômica, não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e tem vedado à distribuição de dividendos, lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir seus eventuais excedentes financeiros nas finalidades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas. §5º. A **FSJJGO** tem sede na Av. T-9, n° 4.555, sala 2, Jardim Planalto, CEP 74.333-010, Goiânia, Capital do Estado de Goiás e foro na mesma cidade. §6º. A **FSJJGO** é instituída por prazo indeterminado. Art. 2º. A personalidade jurídica da **FSJJGO** é distinta da de seus Associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes. § 1º. Os membros dos Poderes da **FSJJGO** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais; exceto quando comprovada judicialmente a culpabilidade do(s) ato(s) por ação ou omissão lesiva ao patrimônio e imagem da *SJJIF - Sport Jiu-Jitsu International Federation*. § 2º. As rendas e recursos financeiros da **FSJJGO**, inclusive provenientes das

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

[Handwritten signature]
Erik Esley R. Leite

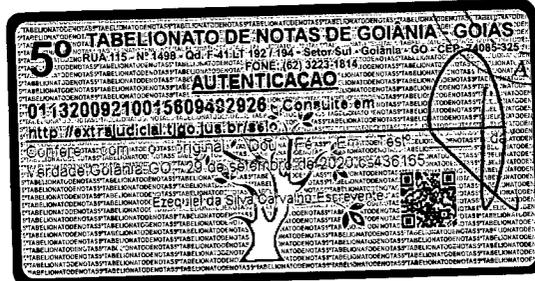
[Handwritten signature]
Matheus B. Fernandes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Guilherme A. dos Anjos
Vinicius de O. Rodrigues

[Handwritten signature]
Lucas Neres Ferreira
Sergio S. Gouveia

06/04/20 Prot.: 1273956



Declaração da Veracidade das Informações devidamente preenchida; II - Pagar a taxa de admissão; III - Comprovar vínculo com Academia, Agremiação ou Equipe destinada à prática de Sport Jiu-Jitsu, a qual obrigatoriamente também deverá ser associada da FSJJGO, como Associado Academia; IV - Manter-se adimplente com suas obrigações financeiras junto à FSJJGO. §4º. O Requerimento de Admissão de Associado obrigatoriamente deverá vir acompanhado da Ficha de Admissão e Declaração da Veracidade das Informações. §5º. Os Associados Fundadores estão isentos do pagamento de taxa de admissão e anuidade. Art. 7º. O requerimento de admissão, acompanhado da Ficha de Admissão e Declaração da Veracidade das Informações será dirigido ao Presidente da FSJJGO que autuará e processará o pedido e estando de acordo com as exigências deste Estatuto e, após o pagamento da taxa de admissão, homologará a associação em questão. Art. 8º. A demissão de Associado se dará por solicitação do mesmo dirigida ao Presidente. §1º. A inadimplência das obrigações financeiras com a FSJJGO não obsta a demissão do Associado. §2º. A demissão ou exclusão do Associado não importa na remissão de eventual dívida deste com a FSJJGO. Art. 9º. Poderá ainda ser excluído o Associado por infração às disposições deste Estatuto ou Regulamento, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório, ampla defesa e recurso à Assembleia Geral. CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 10. São direitos dos Associados: I - fazer-se representar na Assembleia Geral; II - candidatar-se a cargo eletivo, na forma do presente Estatuto; III - inscrever atletas e equipes para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos; IV - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da FSJJGO, quando cabível; V - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FSJJGO, com vistas ao desenvolvimento do Sport Jiu-Jitsu, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares; VI - divulgar a condição de associado à FSJJGO; VII - retirar-se livremente da FSJJGO. Art. 11. São deveres dos Associados: I - reconhecer a FSJJGO como única Entidade dirigente do Sport Jiu-Jitsu no Estado de Goiás, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas pela Federação Nacional de Sport Jiu-Jitsu a que esta federação estadual estiver vinculada; II - manter cadastro atualizado junto à FSJJGO, comunicando expressa e imediatamente suas alterações; III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigados; as multas que lhes forem impostas e, qualquer outro débito que venha a contrair com a FSJJGO, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos; IV - pedir autorização à FSJJGO para promover ou participar de eventos nacionais ou internacionais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua administração; V - comunicar expressamente à FSJJGO, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes; VI - remeter à FSJJGO, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros; VII - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela FSJJGO, de acordo com a disponibilidade do associado; VIII - atender à requisição ou convocação pela FSJJGO de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não, desde que haja disponibilidade do associado; IX - atender às requisições de material pela FSJJGO destinado a realização de competições oficiais ou não, desde que haja disponibilidade do associado; X - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FSJJGO; XI - obedecer as regras do Regulamento; e XII - acatar e cumprir as decisões do Presidente e da Assembleia Geral. TÍTULO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Erick Rubez R. Brito

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Matheus B. Fernandes

[Handwritten initials]

Guilherme G. dos Anjos

Lucas Neaps Ferreira
Leandro S. Costa

21.000.000 de O Reclamação

06/04/20 Prot. n. 1273956



III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO - CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 12. São órgãos de Administração da FSJGO: I - A Assembleia Geral; II - A Presidência; III - O Conselho Fiscal; IV - O Tribunal de Justiça Desportiva. Parágrafo Único – Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal da FSJGO não poderão, sob nenhuma forma, ser remunerados pelo exercício de suas atividades estatutárias. CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 13. A Assembleia Geral é órgão deliberativo da FSJGO constituída todos os associados, com as seguintes atribuições: I. eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho Fiscal, da Presidência e Vice-Presidência; II - aprovar os balanços e Demonstrações Financeiras; III - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Fiscal e da Presidência; IV - decidir sobre qualquer assunto não afeto a outro órgão da FSJGO; V - decidir sobre alterações ao presente Estatuto e sobre a extinção da FSJGO; VI - deliberar sobre matérias de interesse da FSJGO, ou que lhe sejam submetidas pelo Presidente; VII - ratificar a admissão de novos associados efetuados pelo Presidente; VIII - deliberar sobre a destituição de administradores; e IX - decidir sobre casos omissos deste Estatuto. Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos associados. Art. 14. Terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores, independente do cumprimento cumulativo dos incisos abaixo, e os Associados Acadêmias que cumulativamente cumpram os requisitos abaixo: I - comprove, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação ininterrupta; II - tenha participado com no mínimo 10 (dez) atletas de pelo menos 02 (dois) campeonatos oficiais da FSJGO, em qualquer classe de peso ou idade, no exercício anterior a realização da Assembleia Geral; III - não possuir débitos financeiros seu, com a FSJGO; IV - possuir em seu quadro o número mínimo de 5 (cinco) atletas faixas preta, regularmente associados a FSJGO; V - estar regular com as obrigações e condições expressas neste Estatuto. §1º. A inadimplência ou atraso na quitação das anuidades configura interrupção do prazo aludido no inciso I supra, que reinicia-se a partir da quitação. §2º. O Associado Atleta não tem direito a voto, tendo em vista que a Academia, Agremiação ou Equipe vinculada já possui representatividade nas Assembleias Gerais. Art. 15. Nas Assembleias Gerais os votos dos Associados obedecerão a seguinte proporcionalidade: I - Associado Fundador – peso 10 (dez); II - Associado Academia – peso 1 (um). Art. 16. As convocações da Assembleia Geral serão feitas diretamente a seus membros, por carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultado a utilização de meio eletrônico (e-mail) ou edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Goiânia ou nota no site eletrônico da FSJGO mencionando-se, explicitamente, a ordem do dia, o local e a hora de reunião. Art. 17. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente da FSJGO, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos validos, observada a proporção estipulada no art. 15, sendo vedada a representação por procuração. Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes à Assembleia Geral, observado o peso dos votos previsto no art. 15. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VIII do art. 13 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA - Art. 19. A Presidência será exercida pelo Presidente e na falta ou impedimento do Presidente pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral,

Erick Enly N. Leit

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Página 4 de 9

Milheus B. FERNANDES

*Lucas Neves Romão
Sebastião J. Gante
Guilherme R. dos Anjos*



consoante disposto no art. 14 deste Estatuto. Parágrafo único. Não poderão se eleger dirigentes da FSJJGO: I - Condenados por crime doloso por órgão colegiado do Poder Judiciário; II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; III - Inadimplentes na prestação de contas na própria FSJJGO; IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e VI - falidos. Parágrafo único. Se após a eleição, no decorrer da gestão, qualquer dirigente passar a se enquadrar em um dos incisos deste artigo, o mesmo perderá imediatamente o cargo. Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida uma única recondução. Art. 21. Embora findo o mandato, o Presidente e o Vice-Presidente permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores. Art. 22. Todos os documentos que formalizem atos de que resultem obrigações para a FSJJGO deverão conter a assinatura do Presidente ou, em sua falta ou impedimento, a de um procurador especialmente constituído pelo Presidente, por instrumento Público de Procuração. Art. 23. Os cheques e os documentos financeiros ou as aplicações em nome da entidade serão formalizados isoladamente pelo Presidente ou por um Procurador, especialmente constituído pelo Presidente, por instrumento público de procuração. Art. 24. São atribuições privativas da Presidência, enquanto Órgão de Administração da FSJJGO: I - elaborar o plano de trabalho e estratégias da FSJJGO, coordenando a sua execução; II - nomear, empossar e destituir cargos de Tesoureiro e Secretario Geral da FSJJGO; III - criar Diretorias e plano de cargos e salários da FSJJGO; IV - deliberar sobre a criação de filiais; e V - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da FSJJGO. Art. 25. São atribuições do Presidente: I - dirigir e supervisionar as ações da FSJJGO, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições da Presidência previstas neste Estatuto; II - representar a FSJJGO ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele; III - convocar a Assembleia Geral, ou o Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto; IV - aprovar a admissão de novos associados da FSJJGO; V - assinar, conforme previsto no art. 24, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da FSJJGO, inclusive tomar empréstimos financeiros; VI - assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidade da FSJJGO; VII - outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança, para representar a FSJJGO nos atos descritos nos incisos V e VI supracitados; VIII - praticar todos os atos necessários à administração da FSJJGO, tais como os de organização de seus serviços internos, admissão, transferência, punição, elogio e dispensa de empregados, bem como de contratação de profissionais para tarefas específicas; IX - elaborar as regras de inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros, bem como os registros destes na FSJJGO, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso; X - fixar as taxas de inscrição em campeonatos, multa por atraso, bem como anuidade a ser adimplida pelos Associados; XI - anistiar, conceder parcelamento ou suspender temporariamente anuidade, taxas de inscrição, anuidades, multas e demais ônus financeiros dos associados; XII - conceder títulos a Membros Honorários, Condecorações e outras distinções a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no desenvolvimento e difusão do Sport Jiu-Jitsu; XIII - realizar outras atividades de gestão que não estejam previstas de outra forma no presente Estatuto. Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II -

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERIN MABQUES - Advogado - OABGO 7.402

[Handwritten signature]

Matheus B. Fernandes

Vinicius de O. Rodrigues

Página 5 de 9

Lucas Nerys Ferreira
Sergio S. Goulart
Guilherme A. dos Anjos

06/04/20 Prot.: 1273956



elaborar Regimento Interno e Regulamento Esportivo, respeitando, no que couber, a orientação da Federação Internacional de Sport Jiu-Jitsu; III - elaborar calendário de eventos; e IV - exercer outras atribuições que lhe sejam competidas pelo Presidente. Art. 27. A Presidência poderá instituir Conselhos Técnicos, composto por Associados Filiados, com o objetivo de assessorar a FSJJGO, opinando e apoiando tecnicamente, sempre que solicitado, sobre questões de interesse do Sport Jiu-Jitsu. Parágrafo Único. A estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Técnicos deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Art. 28. Os Conselhos Técnicos serão compostos por número ilimitado de associados. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 29. O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) integrantes titulares e 3(três) integrantes suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 10 (dez) anos. Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembleia Geral. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relacionados com as finanças da FSJJGO; II - comunicar, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira da FSJJGO; III - examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Presidente, a fim de que o mesmo seja submetido à Assembleia Geral; IV - manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados; V - manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas. Parágrafo único. Eventualmente, as atividades do Conselho Fiscal poderão ser exercidas por uma auditoria externa, especialmente contratada para esse fim. **CAPÍTULO V - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** - Art. 32. O Tribunal de Justiça Desportiva, T.J.D., órgão da FSJJGO constituir-se-á de 9 (nove) membros conforme artigo 55 da Lei 9.615/98 sendo: - 02 (dois) indicado pela Federação Metropolitana de Sport Jiu-Jitsu de Goiás; - 02 (dois) indicados por entidades destinadas à prática de Sport Jiu-Jitsu que participem de competições oficiais da divisão principal; - 02 (três) advogados indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás; - 02 (dois) representante dos Atletas, por estes indicados; - 01 (um) representante dos Árbitros, por estes indicados. §1º. O Mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. §2º. As funções dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva são incompatíveis com o exercício de qualquer outro mandato na FSJJGO. Art. 33. O Tribunal de Justiça Desportiva da FSJJGO terá regimento próprio. **TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DE SUA APLICAÇÃO E DOS RENDIMENTOS - CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO** - Art. 33. O patrimônio da FSJJGO é constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares feitas com essa finalidade. Art. 34. A FSJJGO aplicará seu patrimônio em especial no Estado de Goiás, podendo aplicá-lo em outro estado caso haja concordância da Federação deste outro Estado, segundo suas finalidades e planejamento que tenha em vista a segurança de investimentos e a manutenção do valor real dos ativos investidos. Art. 35. A FSJJGO aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, permitida, todavia, a critério do Presidente, o seu investimento para obtenção de rendas, destinada ao mesmo fim. Art. 36. A FSJJGO não distribui resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou a qualquer título. **CAPÍTULO II - DAS RECEITAS** - Art. 37. Constituem receitas ordinárias decorrentes: I - das taxas de inscrição dos

[Handwritten scribbles]

[Handwritten signature]

Erick Anley R. Leite

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Matheus B. Fernandes

Vinicius de O. Rodrigues

Página 6 de 9

Lucas Nolasco Ferraz

Guilherme G. dos Anjos
Isabela F. G. G. G.

06/04/20 Prot.: 1273956



atletas em campeonatos; II - das anuidades e eventuais multas incidentes pagas por seus associados; III - das propagandas e publicidade realizadas em campeonatos e eventos afins; IV - dos valores pagos por emissoras de televisão e outros meios de comunicação, inclusive sistema *pay-per-view*, rádio e *internet* pela transmissão dos eventos realizados pela FSJGO; V - das taxas dos cursos ministrados; VI - das atividades próprias e todas aquelas desenvolvidas em associação com terceiros; VII - dos juros bancários e outros frutos de seus investimentos; VIII - das rendas em seu favor, constituídas por terceiros, inclusive locação de espaços de sua propriedade ou sob sua administração; IX - da remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título; X - das vendas de produtos de sua criação, de royalties e de assistência técnica, e aquelas decorrentes de negociações com terceiros, referente a direitos relativos à propriedade industrial e intelectual; XI - de eventuais repasses da Confederação Nacional, ou de Federações Internacionais; XII - de doações, desde que aceitas pela Assembleia Geral. Art. 38. Constituem receitas extraordinárias da FSJGO outras de caráter eventual, as subvenções e transferências do Poder Público e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho das atividades estatutárias da entidade. Parágrafo único. A FSJGO deverá destinar parcela de seus excedentes financeiros a atividades gratuitas e sistemáticas de caráter social, executadas em parceria ou diretamente. CAPÍTULO III - ASPECTOS FINANCEIROS - Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 40. A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, no qual prevalecerão os princípios da universalidade e unidade. Art. 41. A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral até 31 de março e, além de outros, conterà os seguintes elementos: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstrações Financeiras. - TÍTULO V - DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS - CAPÍTULO I - DA DISSOLUÇÃO - Art. 42. A dissolução da FSJGO somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, com convocações exclusiva, com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus associados, observado a proporcionalidade e validade dos votos. Art. 43. Em caso de dissolução da FSJGO o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver. CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 44. A FSJGO poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica. Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás. Apresentado aos presente o Estatuto da FSJGO, este foi aprovado à unanimidade. Passou-se a eleição da primeira diretoria da FSJGO, sendo que os associados fundadores presents, à unanimidade, apresentaram os seus nomes para concorrer aos cargos diretivos, sendo eleitos para o mandato de 4(quatro) anos e de imediato empossados para **PRESIDENTE** o Senhor **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 690.997.661-49 e da Carteira de Identidade RG nº 3.284.633 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO; para **VICE-PRESIDENTE** o Senhor **MATHEUS BARROS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 042.073.701-45 e da carteira de identidade RG nº 6.085.623 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Bonfim, qd. 06, Lt. 03, s/nº, Bairro Bouganville, CEP 76.390-000, Barro Alto-GO e os membros titulares do **CONSELHO FISCAL** para o mandato de 10(dez) anos os Senhores **VINICIUS DE OLIVEIRA**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.409

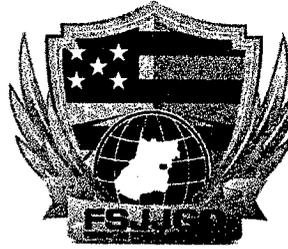
LUIS NEVIS FERREIRA

Matheus B. Fernandes

Vinicius de O. Rodrigues

Guilherme L. dos Anjos
Severino F. J. J. J.

06/04/20 Prot.: 1273956



RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 705.509.951-02 e da carteira de identidade RG nº 5.461.169 PC-GO, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, qd. 44, Lt. 002, Jardim Presidente, CEP 74.353-120, Goiânia-GO; **LUCAS NERES FERREIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 565.846.481-53 e da carteira de identidade RG nº 74.370-757 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Herminio Coelho de Moraes, s/nº, Qd. 7-B, Lt. 15, Parque Santa Rita, CEP 74.533-070, Goiânia-GO e **GUILHERME ALMEIDA DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do CPF 005.946.931-52 e da carteira de identidade RG nº 4.731.155 da SSP-GO, residente e domiciliado Rua Hermes fontes, qd. 63, Lt. 03, casa 1, nº 505, Jardim Vila Boa, CEP 74.360-330, Goiânia-GO; e os membros suplentes do **CONSELHO FISCAL** para o mandato de 10(dez) anos os Senhores **KLEITON DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 980.003.901-59 e da carteira de identidade RG nº 4.327.900 DGPC-GO, residente e domiciliado na Av. Independência, qd. Área, Lt. Área, s/n, apart. 804, Bloco H, Ed. Ilha Bela, Residencial Nova Atlântico, Setor Faiçalville, CEP 74.350-823, Goiânia-GO; **SÉRGIO FRANCO GOVETRI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 587.852.641-72 e da carteira de identidade RG nº 28.263.167-7, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Residencial Ícaro, Casa 2, Qd. 32, Lt. 01, Jardim Belo Horizonte, CEP 74.976-040, em Aparecida de Goiânia-GO e **ERICK ESLEY RIBEIRO LEITE**, brasileiro, solteiro, designer gráfico, portador do CPF 755.460.351-53 e da carteira de identidade RG nº 5.783.142 SSPGO, residente e domiciliado na Rua VB-35, qd. 31, Lt. 31, Residencial Vereda dos Buritis, CEP 74.370-650, Goiânia-GO. Os eleitos e empossados agradeceram a confiança e prestaram juramento o de bem cumprir o estatuto e as regras do sport jiu-jitsu. Pelo Senhor PRESIDENTE eleito e empossado foram nomeados e empossados nos cargos de livre nomeação e demissão de **TESOUREIRA** e **SECRETÁRIO-GERAL**, respectivamente, os Senhores **ADRIANE ARAÚJO GOUVEIA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do CPF 769.122.211-49 e da carteira de identidade RG nº 2.164.728 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO e **ANDRÉ LUIZ ARAÚJO GOUVEIA MONTEIRO** brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 042.073.691-39 e da carteira de identidade RG nº 6214057 MTPS-GO, residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO, que agradeceram a confiança, prestaram juramento e disseram que cumprirão com afinco e desterro as funções lhes delegadas. Em seguida o Senhor Presidente teceu algumas considerações, reforçou pedido de empenhora em prol do sport jiu-jitsu, desejando a todos proficuo tralhalho e pleno exito nas respectivas funções, declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que vai assinada por todos os associados fundadores, pelo Presidente e por mim, que a secretariei.

[Handwritten signatures]

Lucas Neres Ferreira
LUCAS NERES FERREIRA

MATHEUS BARROS FERNANDES

Matheus B. Fernandes

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO GOUVEIA MONTEIRO

[Handwritten signature]

Guilherme Almeida dos Anjos
GUILHERME ALMEIDA DOS ANJOS

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Erick Esley R. Leite

Página 8 de 9
Lucas Neres Ferreira

Vinicius do O Rodrigues Sergio J. Govetri

06/04/20 Prot.: 127396



Vinicius de O Rodrigues / VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES

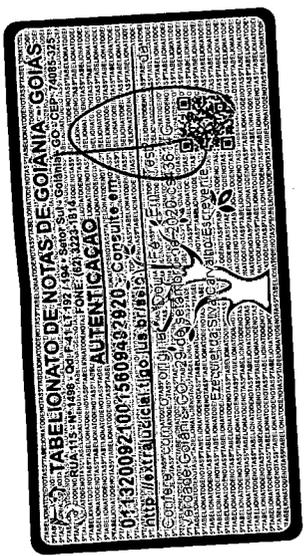
Erik Esley R. Leite / ERIK ESLEY RIBEIRO LEITE

Sergio F. Govetri / SÉRGIO FRANCO GOVETRI

Kleiton de Oliveira Ferreira / KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA

Adriane Araújo Gouveia / ADRIANE ARAÚJO GOUVEIA Secretária da Assembleia

Cristian Robert da Silva Fernandes / CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES Presidente



Declaro que todas as vias da presente ata são expressão da verdade e conferem com o original, lavrado em livro próprio.
Goiânia, 15 de janeiro de 2019.
Cristian Robert da Silva Fernandes
Presidente

06/04/20 Prot.: 1273956

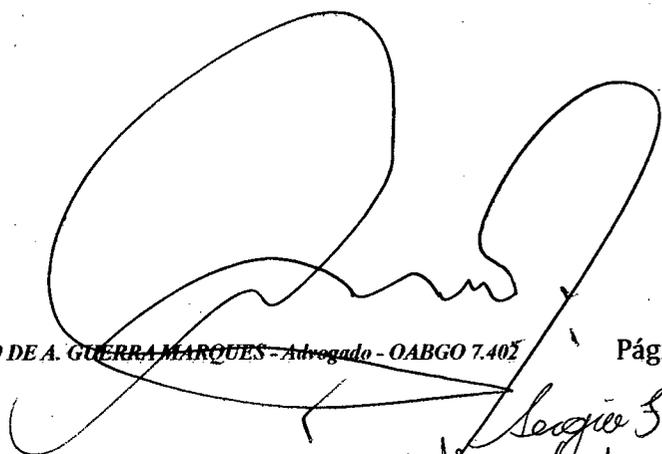
02/04/20 13:26:49

ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES - Advogado - OABGO 7.402

Página 9 de 9

Vinicius de O Rodrigues

Sergio F. Govetri
Guilherme A. dos Anjos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.332.436/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2020
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO SPORT JIU-JITSU DE GOIAS - FSJJGO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV T9	NÚMERO 4555	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 74.333-010	BAIRRO/DISTRITO JD PLANALTO	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO NUCLEOGOIANODECONTABILIDADE@GMAIL.COM	
TELEFONE (62) 3636-8218		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **18:10:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



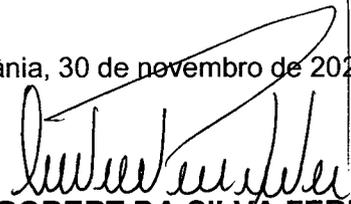
D E C L A R A Ç Ã O

A entidade denominada **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS – FSJJGO**, associação **sem fins lucrativos de caráter privado**, situada em Goiânia, capital do estado de Goiás à Avenida T-9 No. 4555 – Sala 02 – Jardim Planalto – Goiânia - GO, representada pelo seu presidente devidamente constituído, **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, no endereço Rua 278 No 49 – Setor Coimbra, portador do CPF No. 690.997.661-49 e RG: 3284633 DGPC-GO, vem pelo meio desta **D E C L A R A R** a quem possa interessar que:

1 - A entidade foi constituída em 15/01/2019 com a natureza jurídica de ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS de caráter privado se encontra em pleno funcionamento;

Em função das informações ora prestadas, firmo e assino a presente.

Goiânia, 30 de novembro de 2021


CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES
Presidente da FSJJGO



D E C L A R A Ç Ã O

A entidade denominada **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS – FSJJGO**, associação sem fins lucrativos de caráter privado, situada em Goiânia, capital do estado de Goiás à Avenida T-9 No. 4555 – Sala 02 – Jardim Planalto – Goiânia - GO, representada pelo seu presidente devidamente constituído, **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, no endereço Rua 278 No 49 – Setor Coimbra, portador do CPF No. 690.997.661-49 e RG: 3284633 DGPC-GO, vem pelo meio desta D E C L A R A R a quem possa interessar que:

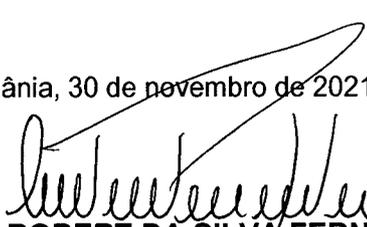
1 - A entidade foi constituída em 15/01/2019 com a natureza jurídica de ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS de caráter privado;

2 – Que sua Diretoria ora composta, não recebe nenhuma remuneração no laboro de suas funções administrativas e operacionais, exercendo tais funções de forma honorifica em conformidade com que está previsto no Estatuto Social da federação.

3 – Ainda sobre sua Diretora, declaramos que os membros componentes e partícipes da gestão da entidade são pessoas idôneas, desportistas, filantropos, idealizadores da boa pratica do esporte vinculados com as causas sociais e que não possuem nenhum desabono processual administrativo ou criminal que venham a macular sua atuação.

Em função das informações ora prestadas, firmo e assino a presente.

Goiânia, 30 de novembro de 2021

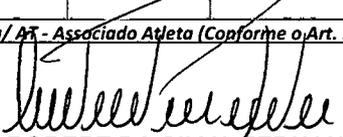

CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES
Presidente da FSJJGO



RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

Ord.	Associado(a)	CATEÓRIA DE ASSOCIADO	
01	CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES	AF	
02	MATHEUS BARROS FERNANDES	AF	
03	ADRIANE ARAÚJO GOUVEIA	AF	
04	ANDRÉ LUIZ ARAÚJO GOUVEIA MONTEIRO	AF	
05	VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES	AF	
06	LUCAS NERES FERREIRA	AF	
07	GUILHERME ALMEIDA DOS ANJOS	AF	
08	KLEITON DE OLIVEIRA FERNANDES	AF	
09	SÉRGIO FRANCO GOVETRI	AF	
10	ERICK ESLEY RIBEIRO LEITE	AF	
11	WEBERTH FERNANDES	Secretario	
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

AF - Associado Fundador / AA - Associado Acadêmia / AT - Associado Atleta (Coforme o Art. 5º. Do Estatuto da FSJJGO)


CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES
Presidente da FSJJGO

Avenida T-9 No. 4555 – SALA 02 – Jardim Planalto – Goiânia - Goiás
Fone (62) 99687-5457 – cristianrobert@ig.com.br
CNPJ No. 39.332.436/0001-13



Relação dos Associados Fundadores e da primeira Diretoria da FSJGO

ASSOCIADOS FUNDADORES

- 01) **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 690.997.661-49 e da Carteira de Identidade RG nº 3.284.633 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO;
- 02) **MATHEUS BARROS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 042.073.701-45 e da carteira de identidade RG nº 6.085.623 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Bonfim, qd. 06, lt. 03, s/nº, Bairro Bouganville, CEP 76.390-000, Barro Alto-GO;
Matheus B. Fernandes
- 03) **ADRIANE ARAÚJO GOUVEIA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do CPF 769.122.211-49 e da carteira de identidade RG nº 2.164.728 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO;
- 04) **ANDRÉ LUIZ ARAÚJO GOUVEIA MONTEIRO** brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 042.073.691-39 e da carteira de identidade RG nº 6214057 MTPS-GO, residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO;
- 05) **VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 705.509.951-02 e da carteira de identidade RG nº 5.461.169 PC-GO, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, qd. 44, lt. 002, Jardim Presidente, CEP 74.353-120, Goiânia-GO;
Vinicius de O Rodrigues
Lucas Neres Ferreira
- 06) **LUCAS NERES FERREIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 565.846.481-53 e da carteira de identidade RG nº 74.370-757 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Hermínio Coelho de Moraes, s/nº, Qd. 7-B, Lt. 15, Parque Santa Rita, CEP 74.533-070, Goiânia-GO;
- 07) **GUILHERME ALMEIDA DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do CPF 005.946.931-52 e da carteira de identidade RG nº 4.731.155 da SSP-GO, residente e domiciliado Rua Hermes fontes, qd. 63, lt. 03, casa 1, nº 505, Jardim Vila Boa, CEP 74.360-330, Goiânia-GO;
Guilherme Almeida dos Anjos
- 08) **KLEITON DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 980.003.901-59 e da carteira de identidade RG nº 4.327.900 DGPC-GO, residente e domiciliado na Av, Independência, qd. Área, lt. Área, s/n, apart. 804, Bloco H, Ed. Ilha Bela, Residencial Nova Atlântico, Setor Façalville, CEP 74.350-823, Goiânia-GO;
- 09) **SÉRGIO FRANCO GOVETRI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 587.852.641-72 e da carteira de identidade RG nº 28.263.167-7, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Residencial Ícaro Casa 2, Qd. 32, Lt. 01, Jardim Belo Horizonte, CEP 74.976-040, em Aparecida de Goiânia-GO;
Sergio S. Govetri
- 10) **ERICK ESLEY RIBEIRO LEITE**, brasileiro, solteiro, designer gráfico, portador do CPF 755.460.351-53 e da carteira de identidade RG nº 5.783.142 SSPGO, residente e domiciliado na Rua VB-35, qd. 31, lt. 31, Residencial Vereda dos Buritis, CEP 74.370-650, Goiânia-GO;
Erick Esley R. Leite

Diretoria eleita e empossada

PRESIDENTE: CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 690.997.661-49 e da Carteira de Identidade RG nº 3.284.633 DGPC-GO residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO.

06/04/20 Prot.: 127396



VICE-PRESIDENTE: MATHEUS BARROS FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 042.073.701-45 e da carteira de identidade RG nº 6.085.623 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Bonfim, qd. 06, lt. 03, s/nº, Bairro Bouganville, CEP 76.390-000, Barro Alto-GO.

CONSELHO FISCAL FSJGO

Matheus B. FERNANDES

(membros titulares eleitos empossados)

- 1 - **VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 705.509.951-02 e da carteira de identidade RG nº 5.461.169 PC-GO, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, qd. 44, lt. 002, Jardim Presidente, CEP 74.353-120, Goiânia-GO; *Vinicius de O Rodrigues*
- 2 - **LUCAS NERES FERREIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 565.846.481-53 e da carteira de identidade RG nº 74.370-757 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Hermínio Coelho de Moraes, s/nº, Qd. 7-B, Lt. 15, Parque Santa Rita, CEP 74.533-070, Goiânia-GO; e *Lucas Neres Ferreira*
- 3 - **GUILHERME ALMEIDA DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do CPF 005.946.931-52 e da carteira de identidade RG nº 4.731.155 da SSP-GO, residente e domiciliado Rua Hermes fontes, qd. 63, lt. 03, casa 1, nº 505, Jardim Vila Boa, CEP 74.360-330, Goiânia-GO. *Guilherme Almeida dos Anjos*

(membros suplentes eleitos e empossados)

- 1 - **KLEITON DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 980.003.901-59 e da carteira de identidade RG nº 4.327.900 DGPC-GO, residente e domiciliado na Av, Independência, qd. Área, lt. Área, s/n, apart. 804, Bloco H, Ed. Ilha Bela, Residencial Nova Atlântico, Setor FaixaVil, CEP 74.350-823, Goiânia-GO.
- 2 - **SÉRGIO FRANCO GOVETRI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 587.852.641-72 e da carteira de identidade RG nº 28.263.167-7, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Residencial Ícaro, Casa 2, Qd. 32, Lt. 01, Jardim Belo Horizonte, CEP 74.976-040, em Aparecida de Goiânia-GO. *Sergio F. Govetri*
- 3 - **ERICK ESLEY RIBEIRO LEITE**, brasileiro, solteiro, designer gráfico, portador do CPF 755.460.351-53 e da carteira de identidade RG nº 5.783.142 SSPGO, residente e domiciliado na Rua VB-35, qd. 31, lt. 31, Residencial Vereda dos Buritis, CEP 74.370-650, Goiânia-GO. *Erick Esley R. Leite*

Diretoria nomeada e empossada

TESOUREIRA: ADRIANE ARAÚJO GOUVEIA, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do CPF 769.122.211-49 e da carteira de identidade RG nº 2.164.728 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO.

SECRETÁRIO-GERAL: ANDRÉ LUIZ ARAÚJO GOUVEIA MONTEIRO brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 042.073.691-39 e da carteira de identidade RG nº 6214057 MTPS-GO, residente e domiciliado na Rua 278, nº 49, Qd. 12, Lt. 05, Setor Coimbra, CEP 74.533-070, Goiânia-GO.

Goiânia, 15 de janeiro de 2019.

CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES
CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES
PRESIDENTE DA FSJGO

ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES
Advogado - OABGO 7.402



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DOS ESPORTES



DECLARAÇÃO

Eu, **ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA** – Secretário Municipal dos Esportes, declaro para os devidos fins que a entidade denominada **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS – FSJJGO**, inscrita no CNPJ: 39.332.436/0001-13, situada na Avenida T-9 N° 4555 – Sala 02 – Jardim Planalto – Goiânia - GO associação sem fins lucrativos de caráter privado, situada em Goiânia, capital do estado de Goiás, representada pelo seu presidente devidamente constituído, **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, no endereço Rua 278 No 49 – Setor Coimbra, portador do CPF N° 690.997.661-49 e RG: 3284633 DGPC-GO, se encontra em pleno funcionamento.

Em função das informações ora prestadas, firmo e assino a presente.

Goiânia, 14 de dezembro de 2021

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA

Secretário Municipal dos Esportes



DECLARAÇÃO

A entidade denominada **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU DE GOIÁS – FSJJGO**, associação sem fins lucrativos de caráter privado, situada em Goiânia, capital do estado de Goiás à Avenida T-9 No. 4555 – Sala 02 – Jardim Planalto – Goiânia - GO, representada pelo seu presidente devidamente constituído, **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, no endereço Rua 278 No 49 – Setor Coimbra, portador do CPF No. 690.997.661-49 e RG: 3284633 DGPC-GO, vem pelo meio desta **D E C L A R A R** a quem possa interessar que:

1 - A entidade foi constituída em 15/01/2019 com a natureza jurídica de ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS de caráter privado se encontra em pleno funcionamento;

Em função das informações ora prestadas, firmo e assino a presente.



Goiânia, 30 de novembro de 2021

CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES
Presidente da FSJJGO

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.sextonotas.com.br

01032112133241309460725 Consultar em: <https://portal-extrajudicial.tigo.ius.br/>

Reconheço verdadeira a assinatura de **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES (73827)**, pessoa por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 15 de dezembro de 2021. Em Teste da Verdade - Kesley Soares da Silva - Escrevente

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MATHEUS BARROS FERNANDES**

Inscrição: **0716 5403 1082**

Zona: 002 Seção: 0430

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 04/09/1995

Domicílio desde: 06/02/2020

Filiação: - NADIA BARROS RODRIGUES
- CRISTIN ROBERT DA SILVA FERNANDES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): REPRESENTANTE COMERCIAL

Certidão emitida às 10:21 em 15/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØØWB.5LTC.JWXN.T8A2

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ADRIANE ARAUJO GOUVEIA**

Inscrição: **0329 5390 1090**

Zona: 127 Seção: 0466

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 05/06/1975

Domicílio desde: 25/10/1993

Filiação: - ELZA INACIO ARAUJO GOUVEIA
- JOAQUIM BATISTA GOUVEIA

Certidão emitida às 17:33 em 14/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AROV.FXØ9.HEEL.P87Z

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANDRE LUIZ ARAUJO GOUVEIA MONTEIRO**

Inscrição: **0681 2642 1058**

Zona: 002 Seção: 0031

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 25/07/1996

Domicílio desde: 25/01/2017

Filiação: - ADRIANE ARAUJO GOUVEIA
- JOSE DIAS MONTEIRO

Certidão emitida às 17:46 em 14/12/2021



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+HDH.Z2H7.9CTG.2U8I



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES**

Inscrição: **0343 0045 1074**

Zona: 127

Seção: 0467

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 21/07/1976

Domicílio desde: 11/05/1994

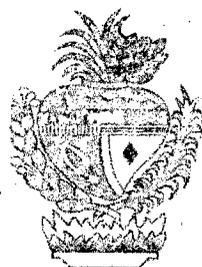
Filiação: - ODETE DA SILVA
- DARCI TEIXEIRA GERMANDES

Certidão emitida às 16:54 em 15/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TBDI.ZNQD.EHGU.YZND





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS



N.
o : **104280175943**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : Matheus Barros Fernandes
Nome da Mãe : Nadia BARros Rodrigues
Data de Nascimento : 04/09/1995
CPF : 04207370145

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104280175943**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de dezembro de 2021, às 17:03:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 14/12/2021 - 17:03:02

Validação pelo código: 104280175943, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104480145746**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Andre Luiz Araujo Gouveia Monteiro

Nome da Mãe : Adriane Araujo Gouveia

Data de Nascimento : 25/07/1076

CPF : 04207369139

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104480145746**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de dezembro de 2021, às 17:07:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de dezembro de 2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 14/12/2021 - 17:07:07

Validação pelo código: 104480145746, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **104080115751**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Cristian Robedrt da Silva Fernandes

Nome da Mãe : Odete da Silva

Data de Nascimento : 21/07/1976

CPF : 69099766149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104080115751**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de dezembro de 2021, às 17:06:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de dezembro de 2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 14/12/2021 - 17:06:35

Validação pelo código: 104080115751, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : 104080155720

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ADRIANE ARAUJO GOUVEIA
Nome da Mãe : Elza Inacio Araujo Goiubeia
Data de Nascimento : 05/06/1975
CPF : 76912221149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104080155720

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de dezembro de 2021, às 17:05:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 14 de dezembro de 2021





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

16330670/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ADRIANE ARAUJO GOUVEIA

OU

CPF: 769.122.211-49

Certidão emitida em: 14/12/2021, às 17:25:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16330670

Código de Validação: 9A9D E369 7F5B A500 757E 855E 8FC7 772B

Data da Atualização: 13/12/2021, às 15:26:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

16330715/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANDRE LUIZ ARAUJO GOUVEIA MONTEIRO

OU

CPF: 042.073.691-39

Certidão emitida em: 14/12/2021, às 17:26:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16330715

Código de Validação: 1E07 7030 B3FB B7D1 B7D9 70F0 9C48 DF9D

Data da Atualização: 13/12/2021, às 15:26:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

16330739/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MATHEUS BARROS FERNANDES

OU

CPF: 042.073.701-45

Certidão emitida em: 14/12/2021, às 17:27:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16330739

Código de Validação: D7D9 808C 17E3 3FEC 5546 C35C 21ED 905F

Data da Atualização: 13/12/2021, às 15:26:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16330697/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES

OU

CPF: 690.997.661-49

Certidão emitida em: 14/12/2021, às 17:26:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16330697

Código de Validação: 1E00 91F8 9302 FBCC 4B54 9D13 3EB8 05CB

Data da Atualização: 13/12/2021, às 15:26:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **104080175331**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Cristian Robedrt da Silva Fernandes

Nome da Mãe : Odete da Silva

Data de Nascimento : 21/07/1976

CPF : 69099766149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104080175331**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de dezembro de 2021, às 17:08:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de dezembro de 2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 14/12/2021 - 17:08:25

Validação pelo código: 104080175331, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.
o : **104080165314**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Matheus Barros Fernandes
Nome da Mãe : Elza Inacio Araujo Goiubeia
Data de Nascimento : 04/09/1975
CPF : 04207370145

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104080165314**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de dezembro de 2021, às 17:11:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 14 de dezembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **104480145312**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ADRIANE ARAUJO GOUVEIA

Nome da Mãe : Elza Inacio Araujo Gouveia

Data de Nascimento : 05/06/1975

CPF : 76912221149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104480145312**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de dezembro de 2021, às 17:10:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de dezembro de 2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 14/12/2021 - 17:10:40

Validação pelo código: 104480145312, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.º : **104580155771**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Andre Luiz Araujo Gouveia Monteiro

Nome da Mãe : Adriane Araujo Gouveia

Data de Nascimento : 25/07/1076

CPF : 04207369139

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104580155771**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de dezembro de 2021, às 17:07:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de dezembro de 2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 14/12/2021 - 17:07:17

Validação pelo código: 104580155771, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

16330631/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ ARAUJO GOUVEIA MONTEIRO

OU

CPF: 042.073.691-39

Certidão emitida em: 14/12/2021, às 17:24:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16330631

Código de Validação: 0498 0C4B 6409 A9AD F3B8 C610 1486 DF53

Data da Atualização: 13/12/2021, às 15:26:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



16330655/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MATHEUS BARROS FERNANDES

OU

CPF: 042.073.701-45

Certidão emitida em: 14/12/2021, às 17:25:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16330655

Código de Validação: 9C90 F6A2 5C1D 1851 F3D4 2FB7 9C3C D994

Data da Atualização: 13/12/2021, às 15:26:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



16330346/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ADRIANE ARAUJO GOUVEIA

OU

CPF: 769.122.211-49

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
GO	0022724-13.2017.4.01.3500	EXECUÇÃO FISCAL	10ª - Goiânia

Certidão emitida em: 14/12/2021, às 18:37:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16330346

Código de Validação: B2BF 5021 D902 2C47 2451 E236 2AD3 93F8

Data da Atualização: 13/12/2021, às 15:26:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

14/12/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



16330491/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CRISTIAN ROBERT DA SILVA FERNANDES

OU

CPF: 690.997.661-49

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
GO	0024300-17.2012.4.01.3500	EXECUÇÃO FISCAL	10ª - Goiânia
GO	0020281-65.2012.4.01.3500	EXECUÇÃO FISCAL	12ª - Goiânia

Certidão emitida em: 14/12/2021, às 18:38:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16330491

Código de Validação: 7461 D662 9831 C22A 7BBA DEDA DDE9 DD92

Data da Atualização: 13/12/2021, às 15:26:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

14/12/2021

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021009478

Data Autuação: 20/12/2021
Projeto : 834 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GOIÁS
Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA



Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.
(FEDERAÇÃO SPORT JIU - JITSU - FSJJ - GO, COM SEDE NO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA - GO).



2021009478



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Paulo Cezar Martins



PROJETO DE LEI DE Nº 834 DE 16 DE *Dezembro* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 12 / 2021
[Signature]
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU-FSJJ-GO**; inscrita
no CNPJ sob o nº 39.332.436/0001.13, com sede na Avenida T-9, nº: 4555, sala:2, Jardim Planalto,
CEP: 74.333-010, Goiânia-GO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

[Signature]
PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual
Líder do MDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Paulo Cezar Martins



JUSTIFICATIVA

A priori, o respectivo projeto de lei visa declarar de utilidade pública a **FEDERAÇÃO SPORT JIU-JITSU-FSJJGO**, a qual está localizada nesta capital. Trata-se de uma associação de caráter privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é o de oferecer o ensino da prática desportiva da modalidade de Sport Jiu-Jitsu.

À medida em que a prática de artes marciais se torna cada vez mais comum entre crianças e jovens no Brasil, se faz necessário promover incentivos e práticas que contribuam, de forma constante, para o desenvolvimento do esporte no país.

Neste sentido, o objetivo da associação é a promoção da cidadania, tendo em vista que milhares de crianças são retiradas da rua, tendo, desta forma, a oportunidade de aprenderem um esporte e assim terem uma vida melhor.

A entidade cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Proposição justa e oportuna, e que merece, portanto, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.